



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Apoio de Cessão

CONVÊNIO

1500.01.0942599/2020-57

SES/SGPES



Processo nº 1320.01.0072019/2020-47

Unidade Gestora: SES/MG

3525

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°005/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS/MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, VISANDO À CESSÃO ONEROSA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.245.175/0001-24, com sede administrativa na rua Senhora do Carmo, nº 131, Centro, Campos Gerais/MG, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na rua Beija Flor, nº 100, bairro Céu Azul, na cidade de Campos Gerais/MG, CEP:37.160-000, inscrito no CPF nº 485.967.286-00, portador do documento de identidade de nº 4.844.505, no uso das atribuições que lhe são conferidas doravante denominado **CEDENTE** e o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde SES/MG**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva**, com domicílio especial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 12º andar, Bairro Serra Verde – Edifício Minas – CEP 31.630-900, portador da Carteira de Identidade nº. SSP/M-6649324, expedida pela SSP - MG e inscrito no CPF sob o nº. 898.977.736-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO ONEROSA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NAYANDRA AJEJE BARROS DE SALLES JORDÃO**, para exercer função junto à **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições constantes deste termo que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora pública municipal, **Nayandra Ajeje Barros de Salles Jordão**, inscrita no CPF sob o nº 076.164.376-13, matrícula municipal nº 3.525, ocupante do cargo de Médico Supervisor Sistema - PSF, doravante denominada **SERVIDORA**, pela **CESSIONÁRIA**, a fim de que a **SERVIDORA** possa exercer a Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde/Médico Plantonista (FGRMP) na Central de Regulação Macro Sul da Superintendência Regional de Saúde de Alfenas.

1.2. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cessão será com ônus para a **CESSIONÁRIA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente convênio será acompanhado pela **CESSIONÁRIA** por intermédio da Superintendência de Gestão de Pessoas/SGP e da Superintendência Regional de Saúde de Alfenas SRS/Alfenas e pela Secretaria Municipal de Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do **CEDEnte**:

- 3.2. a) providenciar a adequação da situação funcional da **SERVIDORA**, junto ao Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste convênio;
- 3.3. b) informar, por escrito, à **CESSIONÁRIA**, qualquer alteração na relação funcional entre o **CEDEnte** e a **SERVIDORA**;
- 3.4. c) prestar qualquer informação à **CESSIONÁRIA**, quando solicitado, sobre situação funcional da **SERVIDORA**;
- 3.5. d) informar à **CESSIONÁRIA**, por escrito e imediatamente, após assinatura do presente instrumento, sobre a existência ou não de Regime Próprio de Previdência ao qual esteja vinculada a servidora.
- 3.6. e) responsabilizar-se pela publicação do extrato deste termo e de quaisquer alterações e atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município ou no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – Minas Gerais;
- 3.7. f) encaminhar para a **CESSIONÁRIA** no prazo de até 30 (trinta) dias a publicação do extrato deste convênio;

3.8. São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- 3.9. a) promover a lotação da **SERVIDORA** em atividades consoantes ao objeto deste convênio;
- 3.10. b) arcar com o ônus da remuneração da **SERVIDORA** quanto ao exercício da Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde / Médico Plantonista (FGRMP);
- 3.11. c) prestar qualquer informação ao **CEDEnte**, quando solicitada, sobre situação funcional da **SERVIDORA**;
- 3.12. d) não promover a subcessão da **SERVIDORA** a qualquer órgão ou entidade, sem prévio e expresso consentimento do **CEDEnte**;
- 3.13. e) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar o objeto deste convênio, conforme cláusula segunda;
- 3.14. f) informar, por escrito, ao **CEDEnte** qualquer alteração na relação funcional entre a **CESSIONÁRIA** e a **SERVIDORA**;
- 3.15. g) solicitar, quando houver interesse, a prorrogação de vigência deste convênio, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, com a devida justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 14 (quatorze) de outubro de 2020, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24643221&infra_sist...

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Os convenientes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

5.2. PARÁGRAFO ÚNICO – Os convenientes deverão comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a ciência da SERVIDORA qualquer intenção de alterar ou de rescindir o presente convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É competente, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio e para defini responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

6.2. E, para constar, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelos convenientes, assinado por estes na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de NOVENBRRO de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

José Eugênio da Silva
Prefeito do Município de Campos Gerais

TESTEMUNHAS:

ANDERSON BASILIO DOS REIS
CPF Nº 005 23 04 5662
RG Nº 7 118 634-4
Endereço
AV. BARÃO DE MACAUBAS 1020
SANTA LUZIA - MG

CPF Nº 167 150 426-62
RG Nº 16 706047
Endereço
R. Alibonita, 116 - Bairro, nº 59
Prédio das Comarcas - BHto

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Bairro Serra Verde - Prédio Minas, 13º andar - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-900 fone: (31) 3916-0262 ou 266. e-mail: anderson.reis@saude.mg.gov.br

Referência: Processo nº 1320.01.0072019/2020-47

SEI nº 20968423

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campos Gerais/MG, em 25/11/20 nos termos do art. 232 da Lei Orgânica Municipal.
Campos Gerais, 25/11/20
Assinatura/Carimbo do Servidor Responsável